

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001115/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028554/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201787/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.201865/2024-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO MANDRIK;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPECO, CNPJ n. 83.084.335/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS TRAVI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Trabalhadores Empregados Rurais**, com abrangência territorial em **Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Guatambú/SC, Nova Itaberaba/SC e Planalto Alegre/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o salário normativo da categoria para todos os trabalhadores a estas pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 1.769,04 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2025, até 30 abril de 2025, o PISO SALARIAL da categoria será de UM SALÁRIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, I INCISO I), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo: Os capatazes e operadores de maquinas terão um piso mínimo de Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os salários dos integrantes da categoria profissional, que recebem salário superior ao normativo, o mesmo será reajustado em 1º de maio de 2025, no percentual de:

6% (seis por cento) sobre o salário de maio de 2024, para os demais integrantes da categoria.

Parágrafo único: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, ficam em vigor na íntegra até o término previsto na mesma.

}

JAIR ANTONIO MANDRIK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO

LUIZ CARLOS TRAVI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPECO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.